



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**CONTRATO N° 00181/2017**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO CLASSE I, DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG).**

**REF. Dispensa de Licitação n° 00050/2017 – Processo Administrativo n. 00120/2017**

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, com sede administrativa à Avenida Antonio Paulino, n° 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), inscrita no CGC MF sob o n° 18.675.900/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Adalto Luís Leal, doravante chamado apenas MUNICIPIO, e de outra parte a Empresa PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 06.030.279/0001-32, neste ato chamada apenas CONTRATADA, e representada pelo Senhor Wagner Nogueira, portador do CPF n° 212.886.906-49 e RG n° MG-317.237, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO CLASSE I, DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo Licitatório n° 00120/2017, Dispensa n° 00050/2017 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO CLASSE I, DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, conforme seguinte:

a) Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;

1.2.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: as 06 (seis) unidades de saúde municipal – (postos de saúde, centro odontológico, farmácia municipal), localizados no município, conforme segue:

FARMÁCIA	
FARMÁCIA MUNICIPAL	DOMINGUES GIANINI, 28 – CENTRO
POSTO DE SAÚDE	
MARIA ERNESTA DE MELO	ANTÔNIO BELIZÁRIO BORGES, 70 – CENTRO
MARIA EULÁLIA DE JESUS	JK – PASSA QUATRO
TERESA RODRIGUES MARTINS	AVENIDA JOÃO SERAPIÃO MATEUS, 157 - CENTRO
BENEDITO SILVÉRIO DA COSTA	BAIRRO PONTE ALTA
CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS MUNICIPAIS	
PSF	ANTÔNIO BELIZÁRIO BORGES, 70 – CENTRO
MARIA EULÁLIA DE JESUS	JK – PASSA QUATRO
ESCOLA MUNICIPAL ZENI GIANINI ALVARENGA	RUA DEPUTADO HUGO DE AGUIAR
ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DOS CAMPOS	BAIRRO SÃO SEBASTIÃO DOS CAMPOS
ESCOLA MUNICIPAL FRANCO	BAIRRO CAMPO DO MEIO
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO BAIRRO SERRA DOS GONÇALVES	BAIRRO SERRA DOS GONÇALVES
POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO PILAR	BAIRRO NOSSA SENHORA DO PILAR

1.2.2.A coleta consiste nos grupos:

a) GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

- b) GRUPO B (QUÍMICOS);
- d) GRUPO E – (PERFUROCORTANTES).

**Parágrafo Único** - As despesas necessárias para transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais da contratada ficarão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 00050/2017 – Procedimento Licitatório nº 00120/2017 e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - A vigência do presente contrato será até o dia 20/10/2018, podendo ser prorrogado caso haja acordo entre as partes ou haja fato superveniente que justifique a prorrogação, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A prestação do serviço será executada de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, que será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a sua execução, observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE** - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que será pago em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal, considerando o mínimo de 100 Kg, mês.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do quilo excedente será de 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser pago pelos serviços descritos na Cláusula Primeira se fará com base no preço fixado na proposta da **CONTRATADA** não podendo ser reajustado

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

**Parágrafo Único.** O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REDUZIDO
02.07.00.10.301.0016.2.036.3390.39.00	188

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São Obrigações da Contratada:

7.1 - É de responsabilidade da empresa prestadora de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, ou de licença de operação fornecida pelo órgão público responsável pela limpeza urbana para os casos de operação exclusiva de coleta;

7.2 – Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos;

7.3 - A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

7.4 - O desenvolvimento e a implantação de programas de capacitação abrangendo todos os setores geradores de RSS, os setores de higienização e limpeza, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, os Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho – SESMT, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em consonância com o item 18 da resolução 033/2003 e com as legislações de saúde, ambiental e de normas da CNEN, vigentes;

7.5 - Arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação que se fizerem necessários.

7.6 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o serviço e sobre o pessoal necessário à execução do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - Compete ao Município:**

8.1 – Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

8.2 – Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula quinta.

8.3 - Entregar os materiais solicitados pela Contratada dentro do prazo determinado, para um bom andamento dos trabalhos;

8.4 - Designar um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

8.5 - providenciar a conferência da documentação e responsabilidade em colher as assinaturas necessárias para o desenvolvimento e finalização dos trabalhos;

8.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas ou omissões observadas no cumprimento da obrigação ora ajustada.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/98 e às multas previstas neste instrumento.**

10.1 – Multas;

10.2 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.3 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.4 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - A multa que alude o item anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções legalmente previstas.

10.6 - As multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

10.7 - Aplicar-se-ão a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

10.8 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, formalmente motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante dispõe o artigo 79, Lei 8.666/93.



**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - À CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

Para a Presente Contratação é Dispensável de Licitação nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, nos termos do Processo Administrativo nº 00120/2017 e Dispensa de Licitação nº 00050/2017.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Espírito Santo do Dourado, 20 de outubro de 2.017

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG)**  
**Adalto Luís Leal**  
**-Contratante-**

**Pró Ambiental Tecnologia Ltda**  
**CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32**  
**-Contratada-**